

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E A EMPRESA LUNARDON & BATISTA LTDA. ME.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUNARDON & BATISTA LTDA. ME**, pessoa jurídica direito privado, sediada na Rua Engenheiro Tourinho, nº 1236, Campo Largo, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.606.329/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS LUNARDON**, portador do RG nº 6.483.671-4/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 034.346.169-26, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de peças e acessórios e a prestação de serviços de mão de obra pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - MOTOCICLETAS: **PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA.**

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº 022/2017 e da PROPOSTA LUNARDON & BATISTA LTDA. ME de 19/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL nº 022/2017**, de 25 de maio de 2017, e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

3.1.1 - Apresentar orçamento prévio, no modelo de planilha fornecido para o **CONTRATANTE**, contendo a descrição dos serviços que serão prestados, e as peças a serem aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço emitida pela **CONTRATADA**, para o início dos trabalhos;

3.1.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE** nos prazos previamente determinados e de acordo com as normas que regem o setor Comercial e de prestação de serviços;

3.1.3 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

3.1.4 - Fornecer todas as peças e acessórios (1ª LINHA ORIGINAL DO FABRICANTE), bem como a mão de obra necessária à manutenção corretiva e preventiva de todas as motocicletas da frota da COCEL;

3.1.5 - Transportar se necessário a(s) motocicleta(s) sinistrado(s) ou que não tenham condições de deslocamento até a oficina, de forma segura e sem nenhum custo adicional;

3.1.6 - Manter um representante autorizado, devidamente credenciado, para receber da **CONTRATANTE** as instruções, bem como proporcionar a equipe de fiscalização toda assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;

3.1.7 - Manter seguros contra acidentes, incêndio, roubo ou furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros, quando a motocicleta for entregue a sua responsabilidade, e em especial quando seu empregado ou preposto estiver conduzindo a mesma;

3.1.8 - A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços, objeto deste contrato, provocados por ela, **CONTRATADA**;

3.1.9 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

- 3.1.10** - A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE**, qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- 3.1.11** - Obedecer as exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação ao transporte ou a condução das motocicletas;
- 3.1.12** - Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando a motocicleta estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.1.13** - A **CONTRATADA** deverá providenciar junto ao órgão competente a placa verde para teste em veículos, sendo responsável por eventual multa de trânsito;
- 3.1.14** - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou de qualquer pessoa que estiver desempenhando atividade junto aos serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.1.15** - Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a **CONTRATANTE** julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes;
- 3.1.16** - Correrá também sob inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito por ela própria, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora;
- 3.1.17** - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **CONTRATANTE** lhe dá o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados;
- 3.1.18** - Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os defeitos dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.19** - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da **CONTRATANTE**;
- 3.1.20** - Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**;
- 3.1.21** - Aplicar somente peças de 1ª linha, indicadas pelo fabricante do veículo, e que atendam às exigências da ABNT, não podendo valer-se em nenhuma hipótese, aplicar peças do mercado paralelo ou de outra procedência, bem como antes da aplicação, as peças deverão passar por inspeção realizada por funcionário autorizado pela **CONTRATADA**;

3.1.22 - Constitui obrigação da CONTRATADA, referenciar o valor da peça e serviço que não constar da listagem anexa perante dados do fabricante, sendo que os mesmos somente poderão ser executados após a liberação da CONTRATANTE;

3.1.23 - A CONTRATADA é obrigada a cada serviço, encaminhar junto com a **Nota Fiscal**, as **peças substituídas**;

3.1.24 - Prestar garantia de **6 (seis) meses** para peças, acessórios e serviços de mão de obra;

3.1.25 - Fornecer à Contratante quando solicitado, todo o material e documentação técnica, necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, etc., do lote proposto e que servirão de referência para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

4.1.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

4.1.2 - Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência ao orçamento preliminar para a execução dos serviços.

4.1.3 - Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido, que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos de boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

5.2 Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

5.2.1 - Sustar os trabalhos quando considerados irregulares, ou que as peças utilizadas não apresentem qualidade solicitada;

5.2.2 - Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos pelo contrato;

5.2.3 - Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, em nome da **CONTRATANTE**, as questões que se levantarem durante os serviços prestados;

5.2.4 - Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, máquinas e ferramenta são suficientes para sua realização, bem como se o pessoal tem qualificação e quantidade exigida.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A **CONTRATADA** deverá dar início à execução dos serviços nos prazos previstos nas Autorizações para Execução dos Serviços vinculadas ao contrato.

6.2 A conclusão dos serviços deverá verificar-se nos prazos previstos nas Autorizações para Execução dos Serviços.

6.3 A prorrogação do prazo de execução dos serviços não deverá ultrapassar o período de tempo que lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO

7.1 A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução dos serviços previstos no objeto do contrato, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:

7.1.1 - Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados.

7.1.2 - Quando a suspensão for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referentes aos serviços até então executados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

9.1.3 - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2 O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇOS

10.1 O valor unitário para a execução do objeto do presente contrato é aquele constante planilha abaixo:

PEÇAS	Vi. atualizado 14% desc. R\$
ABA TANQUE LADO DIREITO INFERIOR	192,69
ABA TANQUE LADO DIREITO SUPERIOR	39,84
ABA TANQUE LADO ESQUERDO INFERIOR	192,69
ABA TANQUE LADO ESQUERDO SUPERIOR	39,84
ACIONADOR DE CORRENTE DE COMANDO COM CATRACA	173,26
AMORTECEDOR	813,84
ANEL DE ESCAPE	3,38
ANTENA CORTA PIPA	16,54
ARO DE RODA DIANTEIRO	170,25
ARO DE RODA TRASEIRO	211,97
AUTOMÁTICO DE PARTIDA	489,74
BANCO	285,74
BATERIA	200,60
BAULETO 28 LITROS	78,48
BENGALA CILÍNDRICA	228,18

BIELA DO MOTOR	328,49
BLOCO ÓPTICO	83,04
BOMBA DE COMBUSTÍVEL	494,78
BORBOLETA DE FIXAÇÃO DO BAÚ	2,55
BORRACHA CAVALETE LATERAL	4,48
BORRACHA DA PEDALEIRA	23,55
BORRACHA FIXAÇÃO TAMPA LATERAL	1,67
BORRACHA PEDAL DE PARTIDA	8,45
BOTÃO DE PARTIDA	104,34
BOTÃO UNIVERSAL STAR	25,48
BUCHA INFERIOR DO AMORTECEDOR	70,86
BUJÃO DE ÓLEO	5,81
BUZINA	146,05
CABO DE ACELERADOR	112,06
CABO DE EMBREGEM	68,77
SENSOR DE VELOCIDADE	93,19
CABO FREIO	67,94
CACHIMBO DE VELA	25,40
CAIXA DE DIREÇÃO	58,33
CÂMERA DE AR DIANTERIA	34,86
CÂMERA DE AR TRASEIRA	33,88
CAPA DO BANCO	21,98
CAPA DO MANETE EMBREAGEM	3,64
CAPA DO MANETE FREIO	6,54
CARENAGEM DE FAROL PLÁSTICO	113,74
CAVALETE LATERAL	113,35
CHAPINHA ESTICADOR CORRENTE TRANSMISSÃO	4,01
CHAVE DE LUZ	220,81

CHICOTE PRINCIPAL	544,38
CILINDRO DE BENGALA	226,38
CILINDRO DE IGNIÇÃO	241,94
CILINDRO DE MOTOR COMPLETO	713,20
CINTA DE ARO	7,59
COLETOR ADMISSÃO	145,74
COLUNA DE DIREÇÃO SUPERIOR	247,13
COLUNA INFERIOR DE DIREÇÃO	452,96
CORRENTE COMANDO	167,01
KIT DE TRANSMISSÃO	82,39
CUBO DA RODA DIANTERIA FREIO A DISCO	296,90
CUBO DA RODA TRASEIRO FREIO A DISCO	301,18
CUBO DE EMBREAGEM	37,52
DISCO DE EMBREAGEM	12,87
DISCO DE FREIO DIANTEIRO	288,07
DISCO DE FREIO TRASEIRO	388,75
EIXO DA RODA DIANTEIRA	39,13
EIXO DA RODA TRASEIRA	40,64
EIXO DO QUADRO ELÁSTICO	33,16
EIXO PEDAL DE CÂMBIO	62,18
EMENDA CORRENTE	7,10
SENSOR DE VELOCIDADE	96,92
ESCAPE	800,94
ESCOVA DO MOTOR DE ARRANQUE	29,87
ESPACADOR DA COROA	16,08
ESPAÇADOR INTERNO CUBO TRASEIRO	15,31
ESPELHO RETROVISOR	58,08
ESTATOR DO MAGNETO	242,86

ESTICADOR DE CORRENTE	35,48
ESTRELA DE CÂMBIO	70,26
FECHADURA DO BAÚ 28 LITROS	31,76
FILTRO DE AR	33,76
FILTRO DE COMBUSTÍVEL	20,55
FUZÍVEL	4,24
GRAXA BRANCA 80 GRAMAS	2,29
GRAXA PARA ROLAMENTOS 500 GRAMAS	5,70
GUARNIÇÃO DA TAMPA DE VÁLVULA	15,62
GUIDÃO	150,93
INTERRUPTOR DE FREIO DIANTEIRO	16,48
INTERRUPTOR DE FREIO TRASEIRO	61,43
INTERRUPTOR DO NEUTRO	46,38
JOGO DE JUNTA	128,54
JOGO DE RAIOS DIANTEIRO	70,20
JOGO DE RAIOS TRASEIRO	70,20
JUNÇÃO ESCAPE	45,06
JUNTA ACIONADOR DE CORRENTE DE COMANDO	2,26
JUNTA CABEÇOTE	70,52
JUNTA CILINDRO	12,61
JUNTA DA BOMBA DE ÓLEO	4,21
JUNTA LATERAL LADO DIREITO	22,79
JUNTA LATERAL LADO ESQUERDO	13,68
KIT A DE JUNTA PARTE DE CIMA DO MOTOR	98,01
KIT DE EMBREAGEM	140,92
KIT RELAÇÃO	171,23
LÂMPADA DE FAROL	39,59
LÂMPADA DE FREIO	4,24

LÂMPADA DE PAINEL	6,45
LÂMPADA DE PISCA	6,02
LANTERNA TRASEIRA	69,02
LENTE DA LANTERNA TRASEIRA	25,80
LENTE PISCA	15,57
MANETE DE EMBREGEM	30,53
MANETE DE FREIO	29,67
MANICOTO DE EMBREGEM	31,76
MANOPLA	21,07
MATA CACHORRO	35,63
MOLA CAVALETE LATERAL	9,74
MOLA DO EIXO DE CÂMBIO	5,56
MOLA PEDAL DE FREIO	7,79
MOTOR DE ARRANQUE	486,76
ÓLEO DE SUSPENÇÃO OH-50-TA	9,37
ÓLEO DO MOTOR SAE 20W50 4T API-SF	18,60
PAINEL COMPLETO	668,22
PARAFUSO DE REGULAGEM DA VÁLVULA	31,42
PARAFUSO DO CAVALETE LATERAL	25,37
PARAFUSO FIXO DO MANETE	16,77
PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	147,03
PASTILHA DE FREIO TRASEIRA	96,00
PEDAL DE CÂMBIO	63,35
PEDAL DE FREIO	135,05
PINÇA DE FREIO DIANTEIRA	493,32
PINÇA DE FREIO TRASEIRA	459,78
PINHÃO DE TRANSMISSÃO	27,49
PISCA COMPLETO	47,44

PLATOR DE EMBREAGEM	35,66
PNEU DIANTEIRO	205,22
PNEU TRASEIRO	250,26
PORCA BORBOLETA DO BAÚ	0,22
PORCA DA RODA TRASEIRA	30,96
PORCA DO ESCAPE	3,87
PRISIONEIRO DA COROA	5,50
PRISIONEIRO DO ESCAPE	20,78
PROTETOR DE MÃO - POLAINA	26,88
REGULADOR CABO DE EMBREAGEM	5,13
REGULADOR RETIFICADOR	289,67
RELÊ PISCA	131,72
RENTENTOR DA HASTE DE EMBREAGEM	5,56
REPARO DO CAPACETE	16,25
RETENTOR DE BENGALA	29,67
RETENTOR DE VÁLVULA	11,18
RETENTOR DO EIXO CÂMBIO	6,02
RETENTOR DO PINHÃO	18,60
ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	29,24
ROLAMENTO RODA TRASEIRA	32,65
ROLAMENTO VIRABREQUIM LADO DIREITO	49,93
ROLAMENTO VIRABREQUIM LADO ESQUERDO	49,88
ROLDANA DO ACELERADOR	19,38
SEPARADOR DISCO DE EMBREAGEM	11,01
SOLUÇÃO DE BATERIA	3,53
SONDA LAMINA	384,42
SPRAY DESINGRIPANTE 300 ML	5,25
SUORTE DE BAÚ MOTO BOY	42,68

SUPORE DO FAROL	62,12
SUPORE DO PISCA	16,31
TAMPA DE TANQUE	233,60
TAMPA DO MOTOR LADO DIREITO	251,23
TAMPA DO MOTOR LADO ESQUERDO	157,52
TAMPA LATERAL DE PLÁSTICO	64,98
TERMINAL DE BATERIA	1,00
TINTA SPRAY 400 ML	11,38
TRAVA DE VÁLVULA	12,64
UNIDADE COMANDO	337,09
VÁLVULA DE ADMISSÃO	36,13
VÁLVULA DE ESCAPE	50,14
VARÃO DE FREIO	38,53
VARETA NÍVEL DE ÓLEO	6,02
VELA DO MOTOR	24,77
VISEIRA CAPACETE EBF - 7 POLIFORMADA CRISTAL	15,39
VISEIRA CAPACETE V - PRO JET - TORK POLIFORMADA CRISTAL	30,58
MÃO DE OBRA - HORA TRABALHADA	44,72
SERVIÇO DE SOLDA - ALUMÍNIO	70,23
SERVIÇO DE SOLDA - FERRO	44,43
SERVIÇO DE TORNO	50,16

10.2 - Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
15689	615.04.1.1.11.012.3530
15669	615.04.1.1.21.010.3530

10.3 A **CONTRATADA** não receberá qualquer valor pela realização de serviços não solicitados ou não autorizados pela **CONTRATANTE** ou realizados fora dos prazos previstos ou determinados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O valor da tabela acima, para prestação dos serviços já inclui:

- a) A remuneração dos serviços de equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;
- b) Todos os tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, a administração e lucros da **CONTRATADA**;
- c) Todos os materiais e documentos entendidos como necessários pela **CONTRATANTE** para que o objeto deste contrato seja considerado completo;
- d) locomoção de qualquer natureza, alimentação e alojamento de pessoal;
- e) ferramental necessários à execução dos serviços, incluindo a mão-de-obra de operadores e despesas de manutenção;
- f) transporte;
- g) despesas com seguro de qualquer natureza;
- h) Imposto Municipal ISS - Imposto Sobre Serviços;
- j) E outros relacionados com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

11.1 Registra-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o item único.

Parágrafo Único: A COCEL, não se responsabilizará, se os gastos nos 12 meses não atingirem o montante especificado neste edital, sendo pago somente as peças efetivamente aplicadas, bem como a mão de obra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento mensal pela execução dos serviços deverá ser realizado no quinto dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço e entrega da fatura pela **CONTRATADA**.

12.2 – A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá ocorrer sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os quais estarão sujeitos à aceitação pela **CONTRATANTE**, e sua apresentação deverá ocorrer na sede desta, à Rua Rui Barbosa, 520 – Campo Largo -PR.

12.3 Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

12.4 – A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos ou da garantia, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1 A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como zelar pela observância e cumprimento destas Normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, da data da assinatura do presente instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, mediante reajuste com base no IGPM ou acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, II, da lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEIS E REGULAMENTOS

17.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

17.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NOVAÇÃO

18.1 - A não utilização por parte da **COCEL**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **COCEL** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente do Departamento Frotas, Sr. Mauricio D. de Souza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 23 de junho de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

LUNARDON & BATISTA LTDA. ME

Marcos Lunardon – Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF: